

PARECER Nº 294/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 12054/2025.

Autor: Dra. Mara.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “*Concede o Título de Cidadão Cuiabano ao senhor Carlos Alberto Zaguini.*”

I - RELATÓRIO

O agraciado, nascido em Santo André - SP, com formação acadêmica e ampla experiência clínica. Graduou-se em Farmácia-Bioquímica pela UNESP e concluiu o Curso de Medicina na mesma instituição, em 1996.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa **Lei Orgânica:**

“Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

*I - dispor sobre assunto de **interesse local**, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições(...)*

Art. 11 Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes atribuições:

XIII - conceder título de cidadão honorário e demais honrarias a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;”

A referida honraria está disciplinada pela **Resolução nº. 002/2012.**

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal, sendo, inclusive matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme assinalado pela Lei Maior do Município.



Os **requisitos delineados pela Resolução nº02/2012**, para que o homenageado receba a honraria **são**: *Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo graus da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo graus da Justiça Federal.*

Dessa forma, analisando o processo constatamos que **foram juntadas as documentações exigidas** e que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 154 *Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependendo de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.*

(..)

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

4. CONCLUSÃO.



A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo aprovação.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 28 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003700360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em 28/05/2025 16:46

Checksum: **1939872BF36FA8ADCDFC7E7DFF41B0159DF97B625B3098DFCFBD4B6F7F33FFDD**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003700360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.